



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 87/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017856/2025-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA E outros (ALE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS)	CPF/CNPJ: 793.721.396-53 CNPJ: 47.277.196/0001-20
Endereço: Av. Bento Jacinto, 191	Bairro: Água Branca
Município: Cambuí	UF: MG
Telefone: (35) 99888-0423	E-mail: ambiental.cristianepereira@gmail.com
CEP: 37600-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Região do Trevo Sul de Cambuí – Sítio São Miguel	Área Total (ha): 51,0283
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.347	Município/UF: Cambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110608-EB9D.2814.B203.4B2B.BC5B.A812.2FE3.CAAE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6844	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6844	ha	23 K	389.748 O	7.497.834 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2,6844

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica/árvores isoladas	Não se aplica	2,6844

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	8,144934	m³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	3,519859	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/05/2025

Data da solicitação de informações complementares: 06/01/2026 e 12/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/03/2026 e 07/07/2026

Data da vistoria: 29/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural do município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, onde foi observado em campo que no local as intervenções ambientais já foram realizadas em caráter emergencial. Foi protocolado ofício de obra emergencial pela empresa ALE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS na data de 21 de fevereiro de 2025 conforme doc. SEI 108051579.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de 2,6844 ha, Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, visando a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações, tratando-se de obras de caráter emergencial conforme doc. SEI nº. 108051579, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Panorâmica da localização das obras de construção de bacias de contenção e canal de condução, município de Cambuí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio São Miguel, localizado no Bairro São Miguel, município de Cambuí/MG, com área total mensurada de 51,0283 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Bióloga Edilaine M. L. de Sales Braz CRBio: 049203/04-D ART: 20251000100087, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0017856/2025-75, e registrada com 51,0383 ha, o que corresponde a 1,7009 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

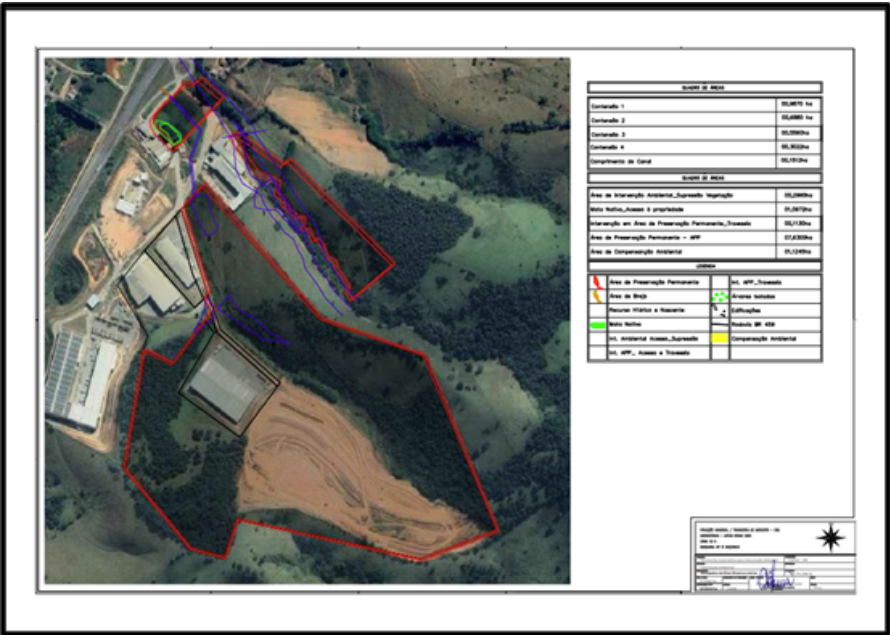


FIGURA 02: Planta topográfica do Sítio São Miguel situado no Bairro São Miguel, município de Cambuí/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí/MG, sob matrícula nº. 41.347, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de Alessandro da Silva de Oliveira e outros desde 02/07/2021, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentado, pelo requerente, Carta de Anuência dos proprietários do Sítio São Miguel concordando com a intervenção ambiental realizada.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio São Miguel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 19,2788 ha de vegetação nativa e 31,6946 ha de área consolidada, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

O município de Cambuí/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,91% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110608-EB9D.2814.B203.4B2B.BC5B.A812.2FE3.CAAE

- Área total: 51,0283 ha

- Área de reserva legal: 12,3535 ha (24,21%)

- Área de preservação permanente: 6,2116 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,6946 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio São Miguel possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3110608-EB9D.2814.B203.4B2B.BC5B.A812.2FE3.CAAE, com área total declarada como Reserva Legal de 12,3535 ha, formada por dois fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013) e os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em estágio médio de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 2,6844 ha, com a **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, coordenadas geográficas (UTM) 389.748 E e 7.5497.834 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, Sítio São Miguel, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, visando a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações, tratando-se de obras de caráter emergencial, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

O objetivo da intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações



FIGURA 03 e 04: Imagens Alagamento no trevo de acesso a BR-381, Sítio São Miguel, município de Cambuí/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em 8,144934 m³ de lenha de floresta nativa e em 3,519859 m³ de madeira de floresta nativa oriundas do corte de árvores isoladas nativas vivas dentro de APP, em uma área de 2,6844 ha, que foram inventariadas através de Censo ou Inventário 100%, identificadas, marcadas com lacres numerados e anotadas suas coordenadas geográficas (UTM), foi utilizado o critério de mensurar todos os indivíduos arbóreos com DAP (Diâmetro à altura do peito 1,3m do solo) maior ou igual a cinco centímetros encontrados nos limites da área de intervenção, segundo a responsável técnica, Bióloga Edilaine M. L. de Sales Braz CRBio: 049203/04-D ART: 20251000100087. O material madeireiro e lenhoso proveniente do corte das árvores será utilizado dentro da propriedade. Este material poderá usado de formas sustentável como cercamento, futuras obras (por se tratar de uma região industrial), e serão dispostos adequadamente nos limites das áreas de intervenção ou em áreas de armazenamento pré-estabelecidas, não sendo comercializados ou transportados.

No levantamento arbóreo das isoladas, realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 63 (sessenta e três) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, não sendo quantificado espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, e nem consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401352132907 (R\$702,44) – Pagamento em 24/02/2025.

Taxa Florestal Lenha: DAE nº. 2901352134185 (R\$63,07) – Pagamento em 24/02/2025.

Taxa Florestal Madeira: DAE nº.1501352135629 (R\$270,30) – Pagamento em 24/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO: 23137395.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Barragens ou bacias de amortecimento de cheias /Canalização e/ou retificação de curso d'água
- Código atividade: E-05-01-1 E-03-02-6
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento:2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 5521/2025

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 29/08/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções realizadas. Não foi encontrado o responsável técnico (outorgado) no local, durante a vistoria.

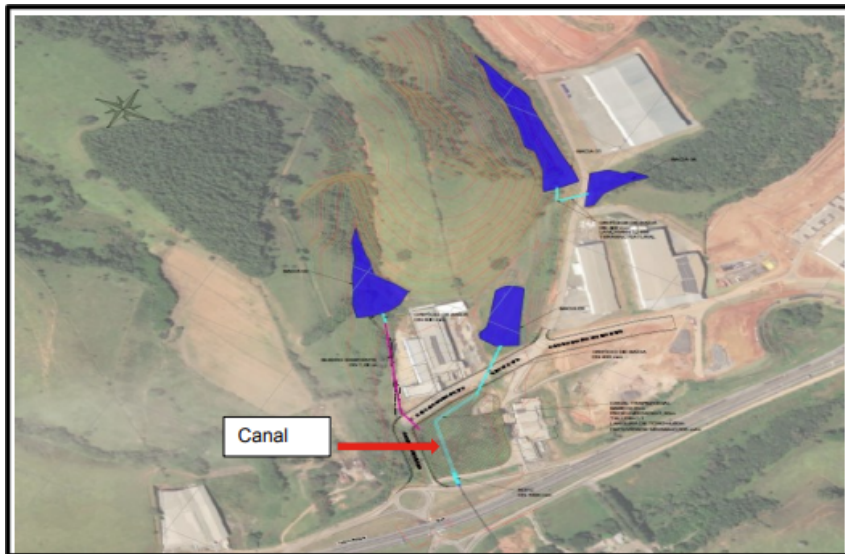


FIGURA 07: Imagem da localização da construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações situadas no Sítio São Miguel, município de Cambuí/MG.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local das intervenções ambientais, coordenadas geográficas (UTM) (UTM) 389.748 E e 7.497.834 S (**intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, Sítio São Miguel, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, visando a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção se encontrava recoberta por árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (Braquiária).

Foi constatado que a obra é considerada de utilidade pública e de caráter emergencial, uma vez que contribuirá na minimização de eventos críticos hidrológicos adversos nas imediações do Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais. A Rodovia BR 381 é uma importante via de ligação entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Foi constatado que os 63 indivíduos arbóreos isolados suprimidos não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmentos florestais) já existentes na área da intervenção, ocorreu intervenção na APP com supressão de árvores isoladas, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.

Foi constatado também por imagens pretéritas do Softw Ware Google Earth que houve intervenção por supressão de vegetação nativa em dois pontos da propriedade, sob coordenadas geográficas (UTM) 389.748 E e 7.497.834 S e 389.748 E e 7.497.834

S, Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K e Corte de árvores isoladas nativas vivas (UTM) 389.748 E e 7.497.834 S, diante do fato foi solicitado ao requerente a apresentação das autorizações pelas intervenções realizadas, o qual apresentou Autorização para o corte de árvores nativas vivas a autorização Nº 2100.01.0045493/2021-12 134459126 e para a supressão de vegetação nativa dos fragmentos foi apresentado o Auto de Infração nº. 381812/2024 lavrado pela PMMA/MG 137102886. Foi apresentado também o Termo de Composição Administrativa – TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA 137102887 e o DAE recolhido do valor da multa com o desconto pós adesão ao PECMA 143882801.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a área apresenta relevo ondulado;
- Solo: a área apresenta solos dos tipos Argissolo Vermelho distrófico;
- Hidrografia: Na Área Diretamente Afetada (ADA), há 3 cursos d'água sem denominação, que são afluentes do Córrego da Roseta, o qual aflui o Ribeirão das Antas que desagua no Rio Itaim, o qual é afluente do Rio Sapucaí Mirim e por fim desagua no Rio Sapucaí. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.604 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área diretamente afetada (ADA) pela intervenção está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente, estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais considerando as premissas. A análise da alternativa locacional demonstrou que a escolha das áreas para a implantação das bacias de contenção e do canal aberto foi realizada de forma técnica e criteriosa, buscando sempre o equilíbrio entre a eficiência do sistema e a minimização dos impactos ambientais. A localização das bacias e do canal aberto, combinada com as medidas mitigadoras propostas, garante que o projeto seja ambientalmente sustentável.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica e locacional para a implantação construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização Intervenção Ambiental com **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de 2,6844 ha, Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, visando a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações, junto aos autos do processo SEI 2100.01.0017856/2025-75, foram verificados a localização das áreas de compensação ambiental e preservação permanente, planta topográfica, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, Google Earth Pro, Mapbiomas entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem às realidades de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas (UTM) ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As obras de construção de bacias de contenção e de canal de condução que compõem a área de intervenção ambiental, coordenadas geográficas (UTM) 389.748 E e 7.497.834 S (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), encontram-se em meio a culturas agrícolas, pastagens, conforme pode ser verificado junto as imagens dos locais, e formações florestais podendo formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa, assim como função significativa de proteção de mananciais.

Foi constatado que as árvores suprimidas não irão fragmentar as áreas de remanescentes de vegetação nativa arbórea (Mata) já existentes na região, pois o corte se restringe aos indivíduos arbóreos isolados.

Com relação as espécies da flora suprimidas, haverá cumprimento da compensação prevista, nos termos do Decreto 47.749/2019 e acerca da fauna, conforme já tratado em item específico, a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, com a presença de extensas áreas de lavoura agrícola e pastagens para criação de gado, além de animais domésticos (cães e gatos).

Foi constatado se tratar de obra de infraestrutura para a melhoria de sistema rodoviário com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário em região de franca expansão demográfica no Sul do Estado de Minas Gerais.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) para intervenção no leito do córrego sem denominação, emitido pelo IGAM.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 02,6844 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, no mesmo imóvel da intervenção, no município de Cambuí/MG, através do plantio de 2983 (dois mil novecentos e oitenta e três) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 389.928 E / 7.497.712 S e 390.013 E / 7.497.616 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA, de responsabilidade da Bióloga Edilaine M. L de Sales Braz ,CRBio 049203/04-D, ART Obra / Serviço nº. 20251000100087, anexado ao processo SEI.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Tem-se que para a supressão para liberação da área para as obras de construção de bacias de contenção o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA E outros (ALE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS)**, inscritos, respectivamente, no CPF sob o nº 793.721.396-53 e CNPJ sob o nº 21.417.423/0001-81, a emissão de Autorização para intervenção com supressão de árvores nativas isoladas em área de preservação permanente – APP e em área comum, em uma área de 2,6844 ha, localizada no Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, município de Cambuí/MG, visando a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações, na propriedade denominada “Região do Trevo Sul de Cambuí – Sítio São Miguel, registrada no CRI sob o nº 41.347. A intervenção foi realizada de forma emergencial.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se “que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.”

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial (2100.01.0006173/2025-72 – doc. SEI 108051590) em 21/02/2025, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo (doc. SEI 114385908).

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente (Doc. SEI 114385894 e 114385895). Foi, também, recolhido a Taxa Florestal de madeira e lenha (Doc. SEI 114385897, 114385898, 114385900, 114385902) e Taxa de Reposição Florestal (Doc. SEI 114385900, 114385901, 114385903, 114385904).

As atividades desenvolvidas são “passíveis de licenciamento ambiental” na modalidade de LAS/CADASTRO, sendo apresentado o certificado de licenciamento (doc. SEI 114385907).

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação da propriedade (doc. SEI 114385885) e Procuração dos proprietários aos Requerentes autorizando as intervenções requeridas e realizadas de forma emergencial (doc. SEI 114385882).

Em razão de supressão de vegetação nativa de fragmento, realizado sem autorização, foi apresentado o Auto de Infração nº. 381812/2024 lavrado pela PMMA/MG (doc. SEI 137102886). Foi apresentado também o Termo de Composição Administrativa – TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA 137102887 e o DAE recolhido do valor da multa com o desconto pós adesão ao (doc. SEI 143882801).

Ressalta-se que o presente requerimento se destina a outras intervenções, não recepcionadas pelo Auto de Infração. Portanto, a intervenção com supressão de árvores isoladas realizada de forma emergencial, objeto do presente requerimento, não deve ser considerada uma regularização corretiva.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, de 74 indivíduos arbóreos isolados, sendo 63 indivíduos arbóreos nativos localizados na Área de Preservação Permanente – APP. A intervenção na APP visa a canalização de trecho do curso d'água e construção de bacias de contenção.

6.2.1 Da Intervenção em APP com supressão

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de árvores nativas isoladas, destinada à implantação de sistema de drenagem composto por quatro bacias de retenção de águas pluviais e canal aberto em curso d'água sem denominação, com a finalidade de reduzir o escoamento superficial, mitigar os recorrentes eventos de inundação e proteger a infraestrutura viária, o acesso ao Município de Cambuí, ao Distrito Industrial e à Rodovia BR-381, promovendo maior segurança à população e aos usuários da via.

No caso em análise, verifica-se a presença das hipóteses autorizadoras previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013. As bacias de retenção projetadas enquadram-se na hipótese de interesse social prevista no inciso III, alínea "f", por consistirem em bacias de acumulação de águas pluviais. Ademais, considerando que a intervenção integra solução de drenagem destinada à proteção da infraestrutura viária e à mitigação de alagamentos que comprometem o acesso ao Município e à Rodovia BR-381, evidencia-se a existência de finalidade pública compatível com a hipótese prevista no inciso I, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

Corroborar essa conclusão o Decreto Municipal de Utilidade Pública acostado aos autos, por meio do qual o Município de Cambuí reconhece o relevante interesse público da obra proposta. Embora tal ato não substitua a análise e o enquadramento jurídico realizados pelo órgão ambiental competente, constitui elemento que reforça a finalidade pública da intervenção e os benefícios coletivos decorrentes de sua implantação.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e **bacias de acumulação de águas pluviais**;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PRADA, está em consonância com o inciso I do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que será realizada mediante recomposição em uma área total de 02,6844 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, no mesmo imóvel da intervenção, no município de Cambuí/MG, através do plantio de 2983 (dois mil novecentos e oitenta e três) mudas de espécies nativas da região.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Deverá ser obtido junto ao IGAM a regularização do uso dos recursos hídricos.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a Licença Ambiental – LAS/CADASTRO.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de **2,6844 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 389.748 E e 7.497.834 S, na Trevo Sul da Rodovia Fernão Dias - BR 381, na altura do Km 900, zona rural, município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, visando obras já realizadas em caráter emergencial conforme proc. SEI 2100.01.0006173/2025-72, para a construção de bacias de contenção e de canal de condução para controle das inundações que ocorrem na região devido aos alagamentos frequentes no período de maiores precipitações, com rendimento de 8,144934 m³ de lenha de floresta nativa e 3,519859 m³ de madeira de floresta nativa, pela empresa ALE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentada a recomposição em uma área total de 02,6844 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, no mesmo imóvel da intervenção, no município de Cambuí/MG, através do plantio de 2983 (dois mil novecentos e oitenta e três) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 389.928 E / 7.497.712 S e 390.013 E / 7.497.616 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA, de responsabilidade da Bióloga Edilaine M. L de Sales Braz ,CRBio 049203/04-D, ART Obra / Serviço nº. 20251000100087, anexado ao processo SEI. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária).



FIGURA 10: Imagem da área de compensação ambiental em APP, Sítio São Miguel, município de Cambuí/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, sendo supressão de cobertura vegetal nativa dentro de APP, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 116,81 (R\$116,81) – Pagamento em 24/02/2025.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização do local de enriquecimento, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
 MASP: 598.681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143911430** e o código CRC **B3D3DA8C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017856/2025-75

SEI nº 143911430